



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO N.º 057/2016/CD/TJD/ES

RECORRIDA: PROCURADORIA DESPORTIVA
RECORRENTE: LINHARES FUTEBOL CLUBE

ACÓRDÃO: ARTIGOS 214 E 191, III, DO CBJD - IDENTIFICAÇÃO AMBÍGUA NA SÚMULA - JOGADOR EXPULSO DIVERSO DO DENUNCIADO, CONFORME ATESTADO À DEFESA PELO ÁRBITRO MESSIAS SANTOS - INEXISTÊNCIA DE ATLETA EM SITUAÇÃO IRREGULAR, POSTO QUE A SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DEVE SER CUMPRIDA PELO JOGADOR EFETIVAMENTE EXPULSO - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ESTA COMISSÃO RESOLVEU ABSOLVER O CLUBE.

VITÓRIA-ES, 10 DE MAIO DE 2016.


DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


DR. ARTHUR DE SOUZA MOREIRA
AUDITOR-RELATOR